



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 138/2019/GP.

Ipatinga, 29 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Comparecemos à presença de Vossa Excelência e demais Pares para apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 79/2019 - que “Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos integrantes do Poder Executivo do Município de Ipatinga e dá outras providências.”.

Assim é que, nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitamos que a Proposição seja aprovada com a nova redação apresentada, como sucedânea integral da redação anterior do Projeto de Lei n.º 79/2019.

Segue anexa nova estimativa do impacto orçamentário-financeiro - adequada às alterações propostas pelo Substitutivo - declarando também que a despesa guarda compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Requerendo, nos termos regimentais, que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência, e a seus Ilustres Pares, manifestações de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Nardyello Rocha de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO 508  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 30/07/19  
Horário 12:20  
SECRETARIA GERAL

Excelentíssimo Senhor  
Jadson Heleno Moreira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

A(s) Comissão (ões)
LEGISLAÇÃO E
FINANÇAS
Para Fins de Parecer
em: 30 / 07 / 19
Prazo para Parecer
Até: 05 / 08 / 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

### IMPACTO FINANCEIRO

#### Recomposição de vencimentos aos servidores públicos e agentes políticos pertencentes ao Poder Executivo do município de Ipatinga para o exercício de 2019

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente relatório tem por objetivo estimar o impacto financeiro referente ao Substitutivo do Projeto de Lei 79/2019, que visa conceder recomposição de vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos pertencentes ao Poder Executivo do município de Ipatinga, para o exercício de 2019, com os índices de 3,43% de janeiro a junho e 4,5% de julho a dezembro a serem aplicados aos servidores públicos e, 3,43% aplicados aos agentes políticos.

Para o exercício de 2019, a concessão da recomposição de vencimentos será de R\$ 13.257.849,19 (treze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos) e, para os exercícios de 2020 e 2021, o valor consecutivo de R\$ 14.989.735,38 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos).

#### RECOMPOSIÇÃO SALARIAL 2019

	2019		2020	2021
	RECOMP 3,43% ATE JUN	RECOMP 4,50% POS JUN	4,50%	4,50%
TOTAL PROCESSADO	R\$ 5.186.453,21	R\$ 8.071.395,98		
IMPACTO ANO	R\$	13.257.849,19	R\$ 14.989.735,38	R\$ 14.989.735,38

Informamos ainda que a concessão acima mencionada está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ipatinga, 29 de julho de 2019.

  
Maíra Maício Goulart Pereira  
Departamento de Administração Financeira  
Secretaria Municipal de Fazenda





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 79/2019**

"Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos integrantes do Poder Executivo do Município de Ipatinga e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos pertencentes ao Poder Executivo do Município de Ipatinga.

§ 1º A recomposição de 4,5% (quatro vírgula cinco) autorizada no *caput* será implementada aplicando-se o percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019; e 1,07% (um vírgula zero sete por cento) a partir de 1º de julho de 2019.

§ 2º O pagamento retroativo referente à diferença entre os vencimentos já percebidos e a recomposição autorizada nesta Lei se dará em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 2º Fica estendida aos servidores ocupantes de cargos comissionados do Poder Executivo e aos servidores inativos a recomposição de que trata esta Lei.

Art. 3º A recomposição prevista nesta Lei não será aplicada aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) sobre os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Ipatinga.

§ 1º A recomposição autorizada no *caput* será implementada a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 2º O pagamento retroativo referente à diferença entre os subsídios já percebidos e a recomposição autorizada nesta Lei se dará em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 29 de julho de 2019.

  
Nardyello Rocha de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL